



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 11 de Julho de 2011 (13.07)
(OR. en)**

**13108/1/10
REV 1**

PUBLIC 41

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO – JULHO/AGOSTO DE 2010

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos actos adoptados pelo Conselho em Julho/Agosto de 2010^{1 2};
- no ANEXO II, outros elementos relativos à adopção dos actos. A PARTE I contém informações sobre a adopção dos actos legislativos, tais como a data de adopção, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento aprovado e, quando aplicável, as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações exaradas na acta do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a adopção de outros actos que o Conselho decidiu tornar públicas.

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc..

² No caso dos actos legislativos adoptados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o acto legislativo foi adoptado e a data efectiva do acto em questão, na medida em que os actos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adoptados depois de assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O presente documento está igualmente acessível através da Internet, no endereço (<http://consilium.europa.eu/>) rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Lista mensal dos actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho (Acesso aos documentos do Conselho: Registo Público).

Note-se que apenas fazem fé as actas relativas à aprovação definitiva dos actos legislativos (disponíveis na Internet: <http://consilium.europa.eu/>, ver "Documentos", "Transparência Legislativa", "Actas do Conselho").

**LISTA DOS ACTOS ADOPTADOS PELO CONSELHO
EM JULHO/AGOSTO DE 2010**

3026.^a reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 12 de Julho de 2010

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União no Programa Conjunto de Investigação e Desenvolvimento do Mar Báltico (BONUS) empreendido por vários Estados-Membros (Texto relevante para efeitos do EEE)

PE-CONS 21/10

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega e a Confederação Suíça relativo à participação destes Estados no trabalho dos comités que prestam assistência à Comissão Europeia no exercício das suas competências em matéria de execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen

7762/10

Decisão do Conselho relativa à posição que deve ser adoptada pela União Europeia no âmbito do Comité Misto UE-México sobre o Anexo III da Decisão n.º 2/2000 do Conselho Conjunto UE-México respeitante à definição da noção de "produtos originários" e aos métodos de cooperação administrativa

11180/10 + COR 1

Conclusões do Conselho relativas ao Tratado sobre o Comércio de Armas

10047/10

2010/406/UE: Decisão do Conselho, de 12 de Julho de 2010, sobre a afectação de fundos relativos a projectos no âmbito do 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e de FED anteriores cujas autorizações tenham sido anuladas, para dar resposta às necessidades das populações mais vulneráveis no Sudão

JO L 189 de 22.7.2010, p. 14–14

2010/405/UE: Decisão do Conselho, de 12 de Julho de 2010, que autoriza uma cooperação reforçada no domínio da lei aplicável em matéria de divórcio e separação judicial

JO L 189 de 22.7.2010, p. 12–13

3027.^a reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS e FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 13 de Julho de 2010

Directiva 2010/45/UE do Conselho, de 13 de Julho de 2010, que altera a Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que respeita às regras em matéria de facturação

JO L 189 de 22.7.2010, p. 1–8

Regulamento (Euratom) N.º 647/2010 do Conselho, de 13 de Julho de 2010, que prevê uma assistência financeira da UE para o desmantelamento das Unidades 1 a 4 da Central Nuclear de Kozloduy na Bulgária (Programa Kozloduy)
JO L 189 de 22.7.2010, p. 9–11

2010/412/UE: Decisão do Conselho, de 13 de Julho de 2010, sobre o acordo entre a UE e os EUA sobre os dados de mensagens de pagamentos financeiros, para efeitos do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo
JO L 195 de 27.7.2010, p. 3–4

2010/422/UE: Decisão do Conselho, de 13 de Julho de 2010, sobre a existência de um défice excessivo na Bulgária
JO L 199 de 31.7.2010, p. 26–27

2010/407/UE: Decisão do Conselho, de 13 de Julho de 2010, sobre a existência de um défice excessivo na Dinamarca
JO L 189 de 22.7.2010, p. 15–16

2010/401/UE: Decisão do Conselho, de 13 de Julho de 2010, sobre a existência de um défice excessivo em Chipre
JO L 186 de 20.7.2010, p. 30–31

2010/408/UE: Decisão do Conselho, de 13 de Julho de 2010, sobre a existência de um défice excessivo na Finlândia
JO L 189 de 22.7.2010, p. 17–18

2010/416/UE: Decisão do Conselho, de 13 de Julho de 2010, formulada em conformidade com o n.º 2 do artigo 140.º do Tratado, relativa à adopção do euro pela Estónia em 1 Janeiro 2011
JO L 196 de 28.7.2010, p. 24–26

Regulamento (UE) N.º 670/2010 do Conselho, de 13 de Julho de 2010, que altera o Regulamento (CE) N.º 974/98 no que respeita à introdução do euro na Estónia
JO L 196 de 28.7.2010, p. 1–3

Regulamento (UE) N.º 671/2010 do Conselho, de 13 de Julho de 2010, que altera o Regulamento (CE) N.º 2866/98 no que respeita à taxa de conversão do euro para a Estónia
JO L 196, 28.7.2010, p. 4–4

3028.^a reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 26 de Julho de 2010

Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adopção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que torna extensivo o Regulamento (CE) N.º 883/2004 e o Regulamento (CE) N.º 987/2009 aos nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade
11160/4/10 REV 4

2010/427/UE: Decisão do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Acção Externa (SEAE)
JO L 201 de 3.8.2010, p. 30–40

Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein, por outro, sobre as modalidades de participação destes Estados na Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia
5707/10

Regulamento (UE) N.º 679/2010 do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que altera o Regulamento (CE) N.º 479/2009 no que respeita à qualidade dos dados estatísticos no contexto do procedimento relativo aos défices excessivos
JO L 198 de 30.7.2010, p. 1–4

Recomendação do Conselho dirigida à Bulgária, com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo
11307/10 + COR 1 (en, fr)

Adopção de conclusões do Conselho sobre a abertura das negociações com a Islândia
12508/10

2010/430/PESC: Decisão 2010/430/PESC do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que cria uma rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre a não proliferação para apoio à execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça
JO L 202 de 4.8.2010, p. 5–9

2010/461/PESC: Decisão 2010/461/PESC do Conselho, de 26 de Julho de 2010, sobre o apoio às actividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBTO) a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação e no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça
JO L 219 de 20.8.2010, p. 7–20

Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega sobre um mecanismo financeiro do EEE para o período de 2009 a 2014, do Acordo entre a União Europeia e a Noruega sobre um mecanismo financeiro da Noruega para o período de 2009 a 2014, do Protocolo Adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Islândia relativo às disposições especiais aplicáveis às importações na União Europeia de determinados peixes e produtos da pesca para o período de 2009 a 2014 e do Protocolo Adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Noruega relativo às disposições especiais aplicáveis às importações na União Europeia de determinados peixes e produtos da pesca para o período de 2009 a 2014
9899/10

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Popular e Democrática da Argélia, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 6 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007
10516/10

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egipto, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 4 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007
10517/10

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 4 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007
10518/10

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 3 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007
10567/10

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Líbano, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 4 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007
10520/10

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 4 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007
10521/10

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP), em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 3 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007
10522/10

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Tunísia, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 4 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007
10523/10

Decisão do Conselho relativa à celebração de um acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça no domínio do audiovisual, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa comunitário MEDIA 2007, bem como de uma Acta Final
5133/10 + COR 1

Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Islândia e a Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respectivo Anexo
5309/10 + COR 1 (fi)

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, de um Acordo entre a União Europeia e a República da Croácia sobre a participação da República da Croácia nos trabalhos do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
11407/10

Regulamento (UE) N.º 712/2010 do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que altera o Regulamento (UE) N.º 53/2010 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca e que altera o Regulamento(CE) N.º 754/2009
JO L 209 de 10.8.2010, p. 1–13

Regulamento (UE) N.º 685/2010 do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que fixa as possibilidades de pesca do biqueirão no golfo da Biscaia para a campanha de pesca de 2010-2011 e altera o Regulamento(UE) N.º 53/2010
JO L 199 de 31.7.2010, p. 1–3

3029.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas, em 26 de Julho de 2010

2010/424/PESC: Decisão 2010/424/PESC do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que altera a Acção Comum 2008/736/PESC, relativa à Missão de Observação da União Europeia na Geórgia, EUMM Geórgia
JO L 199 de 31.7.2010, p. 29–29

2010/414/PESC: Decisão 2010/414/PESC do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que altera a Decisão 2010/127/PESC, relativa a certas medidas restritivas aplicáveis à Eritreia
JO L 195 de 27.7.2010

Regulamento (UE) N.º 667/2010 do Conselho, de 26 de Julho de 2010, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis à Eritreia
JO L 195 de 27.7.2010, p. 16–24

Conclusões do Conselho sobre o Sudão
12632/10

Conclusões do Conselho sobre a Política Europeia de Vizinhança
12470/10

Conclusões do Conselho sobre o Quirguizistão
12340/10

Conclusões do Conselho sobre o Irão
12469/10

Procedimento escrito concluído em 30 de Julho de 2010

2010/437/PESC: Decisão 2010/437/PESC do Conselho, de 30 Julho de 2010, que altera a Acção Comum 2008/851/PESC relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália
JO L 210 de 11.8.2010, p. 33–34

Procedimento escrito concluído em 6 de Agosto de 2010

2010/464/PESC: Decisão 2010/464/PESC do Conselho, de 6 de Agosto de 2010, relativa à assinatura e à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República do Uganda sobre o Estatuto da Missão liderada pela União Europeia no Uganda

JO L 221 de 24.8.2010, p. 1–1

Procedimento escrito concluído em 11 de Agosto de 2010

2010/439/PESC: Decisão 2010/439/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia no Afeganistão

JO L 211 de 12.8.2010, p. 17–19

2010/440/PESC: Decisão 2010/440/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a região africana dos Grandes Lagos

JO L 211 de 12.8.2010, p. 20–22

2010/441/PESC: Decisão 2010/441/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia junto da União Africana

JO L 211 de 12.8.2010, p. 23–25

2010/442/PESC: Decisão 2010/442/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na Bósnia e Herzegovina

JO L 211 de 12.8.2010, p. 26–28

2010/443/PESC: Decisão 2010/443/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a Ásia Central

JO L 211 de 12.8.2010, p. 29–31

2010/444/PESC: Decisão 2010/444/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia (ARJM)

JO L 211 de 12.8.2010, p. 32–32

2010/445/PESC: Decisão 2010/445/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a crise na Geórgia

JO L 211 de 12.8.2010, p. 33–35

2010/446/PESC: Decisão 2010/446/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia no Kosovo

JO L 211 de 12.8.2010, p. 36–38

2010/447/PESC: Decisão 2010/447/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente

JO L 211 de 12.8.2010, p. 39–39

2010/448/PESC: Decisão 2010/448/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na República da Moldávia
JO L 211 de 12.8.2010, p. 40–40

2010/449/PESC: Decisão 2010/449/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso
JO L 211 de 12.8.2010, p. 41–41

2010/450/PESC: Decisão 2010/450/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Sudão
JO L 211 de 12.8.2010, p. 42–44

Procedimento escrito concluído em 12 de Agosto de 2010

2010/452/PESC: Decisão 2010/452/PESC do Conselho, de 12 de Agosto de 2010, sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia)
JO L 213 de 13.8.2010, p. 43–47

Procedimento escrito concluído em 26 de Agosto de 2010

Regulamento (UE) N.º 768/2010 do Conselho, de 26 de Agosto de 2010, relativo à fixação dos coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Julho de 2009 às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo lugar de afectação seja um país terceiro
JO L 228 de 31.8.2010, p. 1–7

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JULHO/AGOSTO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3026.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 12 de Julho de 2010 Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União no Programa Conjunto de Investigação e Desenvolvimento do Mar Báltico (BONUS) empreendido por vários Estados-Membros (Texto relevante para efeitos do EEE) Declaração da Comissão Adopção de um Programa Conjunto de Investigação e Desenvolvimento do Mar Báltico (BONUS) com base no artigo 185.º do TFUE (ex-artigo 169.º do TCE) A Comissão lamenta vivamente a falta de acordo em relação a um modelo de um verdadeiro fundo comum, tal como consta do Anexo I da proposta da Comissão de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Programa BONUS. Nesta ocasião, e para facilitar um compromisso interinstitucional, a Comissão está disposta a dar o seu apoio ao texto de compromisso da Presidência. Em relação a este aspecto, a Comissão declara que as implicações da decisão para o programa BONUS no que respeita ao verdadeiro fundo comum não poderão, em caso algum, ser consideradas um precedente em relação a futuras propostas destinadas a iniciativas desse tipo. Todavia, a Comissão salienta que, até à data, a experiência evidencia que um verdadeiro fundo comum, embora não sendo um objectivo em si próprio, assegura a excelência e o compromisso financeiro dos Estados-Membros para todas as iniciativas relacionadas com o financiamento e a colaboração transfronteiras, que são de primordial importância para alcançar progressos na realização do Espaço Europeu da Investigação. No contexto da programação conjunta, tal é ainda mais premente. O êxito do processo de programação conjunta depende fundamentalmente do empenho concreto dos Estados-Membros para se associarem de forma estratégica e porem recursos em comum em áreas de crucial importância para resolver os desafios societários. Nestas circunstâncias, a Comissão salienta que é necessário que os Estados-Membros assumam um compromisso em relação a um verdadeiro fundo comum para o financiamento e a colaboração transfronteiras ou acordem noutras formas de integração financeira e estratégica antes do lançamento de quaisquer novas iniciativas com base no artigo 185.º do TFUE. A Comissão salienta igualmente a importância do modelo do fundo comum para a implementação das iniciativas de programação conjunta.	PE-CONS 21/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JULHO/AGOSTO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3027.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS e FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 13 de Julho de 2010 Directiva 2010/45/UE do Conselho de 13 de Julho de 2010, que altera a Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que respeita às regras em matéria de facturação	10858/10 + COR 1 (es) + COR 2 (it) + COR 3 (fr) + COR 4 (cs) + REV 1 (hu) + REV 2 (el) + REV 3 (sv) + REV 4 (bg) + REV 5 (pl) + REV 6 (nl) + REV 7 (lv) + REV 7 COR 1 (lv)	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Conselho e da Comissão ad artigo 167.º-A O Conselho e a Comissão declaram que os Estados-Membros podem derrogar o princípio estabelecido no artigo 167.º da Directiva 2006/112/CE, quando o fornecedor dos bens ou o prestador dos serviços estiver sujeito a tributação com base nas suas receitas.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JULHO/AGOSTO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3028.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 26 de Julho de 2010 Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adopção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que torna extensivo o Regulamento (CE) n.º 883/2004 e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 aos nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade	11160/4/10 REV 4	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto contra: DE, AT, BG abstenção: CS

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3026.^a reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 12 de Julho de 2010 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega e a Confederação Suíça relativo à participação destes Estados no trabalho dos comités que prestam assistência à Comissão Europeia no exercício das suas competências em matéria de execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen 7762/10 Decisão do Conselho relativa à posição que deve ser adoptada pela União Europeia no âmbito do Comité Misto UE-México sobre o Anexo III da Decisão n.º 2/2000 do Conselho Conjunto UE-México respeitante à definição da noção de "produtos originários" e aos métodos de cooperação administrativa 11180/10 + COR 1 Conclusões do Conselho relativas ao Tratado sobre o Comércio de Armas 10047/10 2010/406/UE: Decisão do Conselho, de 12 de Julho de 2010, sobre a afectação de fundos relativos a projectos no âmbito do Nono Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) e de FED anteriores cujas autorizações tenham sido anuladas para dar resposta às necessidades das populações mais vulneráveis no Sudão 10543/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Declaração comum do Conselho e da Comissão O Conselho e a Comissão acordam que, na execução da decisão, não devem ser canalizados fundos através do Governo Central do Sudão. Em circunstâncias excepcionais, sempre que haja necessidade de canalizar fundos por essa via, para fins do apoio da UE à paz e ao desenvolvimento no Sudão e/ou para assegurar que a população sudanesa receba todos os benefícios dos fundos em questão, a Comissão, no contexto da coordenação dos doadores da UE no Sudão, consultará previamente os Estados-Membros para verificar se tal é de facto necessário.	
2010/405/UE: Decisão do Conselho, de 12 de Julho de 2010, que autoriza a cooperação reforçada no domínio da lei aplicável em matéria de divórcio e separação judicial 9898/2/10 REV 2	
3027.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS e FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 13 de Julho de 2010 Regulamento (Euratom) N.º 647/2010 do Conselho, de 13 Julho de 2010, relativo à assistência financeira da União para o desmantelamento das Unidades 1 a 4 da Central Nuclear de Kozloduy na Bulgária (programa Kozloduy) 11557/10 + COR 1 (fr)	
2010/412/UE: Decisão do Conselho, de 13 Julho de 2010, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre o tratamento de dados de mensagens de pagamentos financeiros e a sua transferência da União Europeia para os Estados Unidos para efeitos do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo 11222/1/10 REV 1 + REV 1 COR 1 + REV 1 COR 2 (de) + REV 1 COR 3 (cs,de,fi,sl) + REV 1 COR 4 + REV 2 (sv) + REV 2 COR 1	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/422/UE: Decisão do Conselho, de 13 Julho de 2010, sobre a existência de um défice excessivo na Bulgária 11306/10 2010/407/UE: Decisão do Conselho, de 13 Julho de 2010, sobre a existência de um défice excessivo na Dinamarca 11300/10 2010/401/UE: Decisão do Conselho, de 13 Julho de 2010, sobre a existência de um défice excessivo em Chipre 11292/10 2010/408/UE: Decisão do Conselho, de 13 Julho de 2010, sobre a existência de um défice excessivo na Finlândia 11304/10 2010/416/UE: Decisão do Conselho, de 13 Julho de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 140.º do Tratado relativa à adopção do euro pela Estónia em 1 de Janeiro de 2011 10889/10 Regulamento (UE) N.º 670/2010 do Conselho, de 13 Julho de 2010, que altera o Regulamento (CE) N.º 974/98 no que respeita à introdução do euro na Estónia 10890/10 Regulamento (UE) N.º 671/2010 do Conselho, de 13 Julho de 2010, que altera o Regulamento (CE) N.º 2866/98 no respeitante à taxa de conversão do euro para a Estónia 11450/1/10 REV 1	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3028.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 26 de Julho de 2010 Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein, por outro, sobre as modalidades de participação destes Estados na Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia 5707/10 Regulamento (UE) N.º 679/2010 do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 479/2009 no que respeita à qualidade dos dados estatísticos no contexto do procedimento relativo aos défices excessivos 11551/10 + COR 1 (sv) + COR 2 + COR 3 (cs) + REV 1 (lv) + REV 2 (pt) Recomendação do Conselho dirigida à Bulgária com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo 11307/10 + COR 1 (en, fr) Conclusões do Conselho sobre a abertura das negociações com a Islândia 12508/10	Maioria qualificada Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: UK

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/430/PESC: Decisão 2010/430/PESC do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que cria uma rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre a não proliferação para apoio à execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça 5382/10 2010/461/PESC: Decisão 2010/461/PESC do Conselho, de 26 de Julho de 2010, relativa ao apoio às actividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (OTPTE) a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação e no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça 8681/10 + COR 1 (fi) Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega sobre um mecanismo financeiro do EEE para o período de 2009 a 2014, do Acordo entre a União Europeia e a Noruega sobre um mecanismo financeiro da Noruega para o período de 2009 a 2014, do Protocolo Adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Islândia relativo às disposições especiais aplicáveis às importações na União Europeia de determinados peixes e produtos da pesca para o período de 2009 a 2014 e do Protocolo Adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Noruega relativo às disposições especiais aplicáveis às importações na União Europeia de determinados peixes e produtos da pesca para o período de 2009 a 2014 9899/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Popular e Democrática da Argélia, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 6 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007 10516/10 Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egipto, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 4 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007 10517/10 Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 4 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007 10518/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 3 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007 10567/10 Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Líbano, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 4 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007 10520/10 Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 4 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007 10521/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP), em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 3 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007 10522/10 Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Tunísia, por outro, no que diz respeito à alteração do Anexo II do Protocolo n.º 4 que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efectuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, na sequência da entrada em vigor do Sistema Harmonizado de 2007 10523/10 Decisão do Conselho relativa à celebração de um acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça no domínio do audiovisual, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa comunitário MEDIA 2007, bem como de uma Acta Final 5133/10 + COR 1	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Islândia e a Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respectivo Anexo 5309/10 + COR 1 (fi) Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, de um Acordo entre a União Europeia e a República da Croácia sobre a participação da República da Croácia nos trabalhos do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência 11407/10 Regulamento do Conselho (UE) N.º 712/2010 de 26 de Julho de 2010, que altera o Regulamento (UE) n.º 53/2010 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca e que altera o Regulamento (CE) n.º 754/2009 12109/10 + COR 1 + RE 1 (pt) + REV 1 COR 1 (pt) Declaração conjunta do Conselho e da Comissão sobre as licenças para a sarda A Comissão e o Conselho acordam em que as licenças de pesca para a sarda na zona económica da Noruega e na zona de pesca em torno de Jan Mayen serão concedidas aos Estados-Membros com base nas necessidades reais e nos direitos históricos de pesca. A chave de repartição para 2010 é uma chave ad hoc e não prejudica as futuras repartições. Se um Estado-Membro solicitar licenças adicionais, serão enviados todos os esforços para satisfazer esse pedido.	Maioria qualificada Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: EL

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS
JULHO/AGOSTO DE 2010**

OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Declaração conjunta da Espanha e da Comissão A Espanha indicou que, dos 185 navios inscritos no registo espanhol, apenas 183 desses navios poderão ser inscritos na lista dos navios autorizados a pescar, com vista à sua transmissão pela Comissão Europeia à CICTA, e poderão exercer a sua actividade em simultâneo. Declaração da Grécia A Delegação Grega gostaria, antes de mais, de salientar que subscreve os objectivos e respeita as regras estabelecidas no plano de recuperação plurianual para o atum rabilho. A restrição da capacidade máxima de cultura e engorda de atum rabilho em todos os Estados-Membros, prevista no Regulamento (CE) N.º 302/2009, bem como a quantidade máxima de capturas de atum rabilho selvagem estão ao serviço do objectivo comum de recuperação desta espécie importante e sensível. Todavia, a proposta da Comissão Europeia para alterar o Regulamento (UE) N.º 53/2010 que estabelece no quadro A do Anexo IV (capacidade máxima de cultura e de engorda) uma restrição adicional e injustificada em relação ao número de unidades de cultura de atum rabilho. Por conseguinte, constitui um obstáculo à possibilidade de distribuição entre Estados-Membros da capacidade aprovada de cultura e das quantidades de captura de atum selvagem. Essa restrição adicional terá repercussões num sector de importância para a Grécia, sobretudo numa conjuntura de crise económica e social. Por conseguinte, a Delegação Grega irá abster-se na votação. Regulamento (UE) N.º 685/2010 do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que fixa as possibilidades de pesca do biqueirão no golfo da Biscaia para a campanha de pesca de 2010-2011 e altera o Regulamento (UE) N.º 53/2010 12079/10 + COR 1	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS
JULHO/AGOSTO DE 2010

OUTROS ACTOS

Votações/Declarações tornadas públicas

Declaração conjunta da França e da Espanha

A França e a Espanha sublinham que o seu acordo sobre este regulamento, e em particular o seu considerando n.º 5, não prejudica de modo algum a sua posição no quadro das negociações iniciadas com vista à elaboração de um plano plurianual para o biqueirão do golfo da Biscaia.

2010/427/UE: Decisão do Conselho de 26 de Julho de 2010 que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Acção Externa
11665/1/10 REV 1

Unanimidade
Todos os Estados-Membros a favor

Declaração da Alta Representante¹ sobre responsabilidade política

Na sua relação com o Parlamento Europeu, a Alta Representante (AR) desenvolverá a sua acção com base nos compromissos em matéria de consulta, de informação e de comunicação assumidos na anterior legislatura pelo ex-Comissário para as Relações Externas, o antigo Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum, como bem como pela Presidência rotativa do Conselho. Sempre que necessário, esses compromissos serão ajustados em função do papel de controlo político do Parlamento e da redefinição do papel do Alto Representante, tal como estabelecido nos Tratados e em conformidade com o artigo 36.º do TUE. Neste contexto:

1. No que diz respeito à Política Externa e de Segurança Comum (PESC), a Alta Representante consultará o Parlamento Europeu sobre os principais aspectos e as opções fundamentais desta política, nos termos do artigo 36.º do Tratado da União Europeia (TUE). Qualquer troca de pontos de vista antes da adopção dos mandatos e das estratégias no domínio da PESC terá lugar na forma adequada, de acordo com a sensibilidade e a confidencialidade dos temas discutidos. Neste contexto, será reforçada também a prática de reuniões conjuntas de consulta com as Mesas da Comissão dos Assuntos Externos (AFET) e da Comissão dos Orçamentos (COBU). As informações comunicadas nessas reuniões incidirão, em particular, sobre as missões da PESC financiadas pelo orçamento da UE, quer no que toca às que estão a ser implementadas, quer às que se encontram em fase de preparação. Se necessário, e para além das reuniões periódicas, podem igualmente ser marcadas reuniões de consulta conjuntas suplementares. O Serviço Europeu para a Acção Externa (SEAE) será representado (em todas as reuniões) pelo Presidente permanente do Comité Político e de Segurança e pelos principais responsáveis desta política.
2. Os resultados das negociações em curso sobre o Acordo-Quadro entre o Parlamento Europeu e a Comissão referente às negociações de acordos internacionais serão aplicados, *mutatis mutandis*, pela AR aos acordos abrangidos pelo seu domínio de competência, nos casos em que for necessária a aprovação do Parlamento. Nos termos do n.º 10 do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Parlamento Europeu será imediata e cabalmente informado em todas as fases do processo, inclusive no que diz respeito aos acordos celebrados no domínio da PESC.

¹ Na presente declaração, a designação "Alta Representante" abrange todas as funções da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, que também é Vice-Presidente da Comissão Europeia e Presidente do Conselho dos Negócios Estrangeiros, sem prejuízo das responsabilidades particulares no âmbito das funções específicas que exerce.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS
JULHO/AGOSTO DE 2010

OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3. A AR prosseguirá a prática de instituir um diálogo aprofundado e de comunicar todos os documentos relativos às fases de planeamento estratégico dos instrumentos financeiros (excepto no que diz respeito ao Fundo Europeu de Desenvolvimento). O mesmo se aplica a todos os documentos submetidos à consulta dos Estados-Membros durante a fase preparatória. Essa prática não prejudica o resultado das negociações relativas ao âmbito e à aplicação do artigo 290.º do TFUE sobre actos delegados. 4. Continuarão igualmente a ser comunicadas as informações confidenciais sobre as missões e operações da Política Comum de Segurança e de Defesa (PCSD), através do Comité Especial PESD do PE previsto no Acordo Interinstitucional (AII) de 2002. A pedido do Presidente da Comissão AFET, e, se necessário, do Presidente do PE, a AR também pode facultar o acesso a outros documentos no domínio da PESC em função das necessidades dos deputados, que, no que toca aos documentos classificados, estejam devidamente autorizados em conformidade com as regras aplicáveis, quando tal acesso for necessário para o exercício das suas funções institucionais. Neste contexto, a AR procederá à revisão e, em caso de necessidade, proporá a adaptação das disposições em vigor sobre o acesso dos deputados ao Parlamento Europeu a documentos classificados e a informações na área da segurança e da defesa (PESD, AII 2002). Na pendência dessa adaptação, a AR tomará uma decisão sobre as medidas transitórias que considere necessárias para facilitar o acesso às informações acima mencionadas aos deputados devidamente designados e notificados que exerçam funções institucionais. 5. A AR responderá favoravelmente a pedidos do Parlamento Europeu para que os Chefes das Delegações recém-nomeados de países e as organizações que o Parlamento considere estrategicamente importantes compareçam perante a Comissão AFET, tendo em vista uma troca de opiniões (distintos das audições) antes de assumirem as respectivas funções. O mesmo se aplica aos representantes especiais da UE (REUE). Estas trocas de pontos de vista terão lugar na forma acordada com a AR, em função da sensibilidade e da confidencialidade dos temas discutidos. 6. Sempre que a Alta Representante não possa participar num debate em sessão plenária do Parlamento Europeu, incumbe-lhe decidir sobre a sua substituição por um membro de uma instituição da UE, isto é, ou por um Comissário responsável pelas questões exclusiva ou predominantemente da competência Comissão, ou por um membro do Conselho dos Negócios Estrangeiros responsável por assuntos exclusiva ou principalmente do foro da PESC. Neste último caso, o substituto provirá ou da Presidência rotativa ou do trio de presidências, nos termos do artigo 26.º do Regulamento Interno do Conselho. O Parlamento Europeu será informado da decisão sobre a substituição da Alta Representante. 7. A AR facilita a comparência de Chefes de delegação, de REUE, de Chefes de missões PESD e de altos funcionários do SEAE nas comissões e subcomissões parlamentares competentes, tendo em vista a realização de reuniões de informação regulares. 8. No que diz respeito à operações militares PESD financiadas pelos Estados-Membros, as informações continuarão a ser prestadas através do Comité Especial PESD previsto no AII 2002, sujeito a uma eventual revisão do Acordo Interinstitucional, nos termos do ponto 4 <i>supra</i>. 9. O Parlamento Europeu será consultado sobre a escolha e o planeamento das missões de observação eleitoral e seu acompanhamento – em consonância com os seus direitos em matéria de controlo orçamental sobre o instrumento financeiro pertinente, ou seja, a Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH). A nomeação dos Chefes das missões de observação de eleições da UE será feita em concertação com o Grupo de Coordenação Eleitoral, em tempo útil, antes do início da Missão de Observação Eleitoral.	

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS
JULHO/AGOSTO DE 2010**

OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
10. A AR desempenhará um papel activo nas próximas deliberações sobre a actualização das disposições em vigor relativas ao financiamento da PESC previstas no AII de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, com base nos compromissos assumidos relativamente aos temas definidos no ponto 1. O novo processo orçamental introduzido pelo Tratado de Lisboa será aplicado na íntegra para o orçamento da PESC. A Alta Representante envidará igualmente esforços no sentido de melhorar a transparência sobre o orçamento da PESC, incluindo, sobretudo, a possibilidade de identificar as principais missões PESD no orçamento (como as actuais missões no Afeganistão, no Kosovo e na Geórgia), preservando, porém, a flexibilidade no orçamento e a necessidade de garantir a continuidade da acção para as missões já iniciadas. Declaração da Alta Representante relativa ao processo de nomeação que tenciona aplicar no SEAE O Conselho regista a seguinte declaração: 1. O pessoal do SEAE compreende funcionários e outros agentes da União Europeia, incluindo elementos dos serviços diplomáticos dos Estados-Membros nomeados na qualidade de agentes temporários, e, se necessário e a título provisório, peritos nacionais destacados (PND). As competências conferidas pelo Estatuto à autoridade investida do poder de nomeação, e pelo ROA à autoridade habilitada a celebrar contratos, são atribuídas à Alta Representante, que pode delegar essas competências no âmbito do SEAE. 2. São aplicáveis ao pessoal do SEAE o Estatuto, o Regime aplicável aos Outros Agentes (ROA) e as regras aprovadas conjuntamente pelas instituições da União Europeia para efeitos de aplicação dos referidos Estatuto e ROA. 3. O processo de recrutamento do SEAE conta com a participação de representantes dos Estados-Membros, da Comissão e do Secretariado-Geral do Conselho, a par de funcionários do SEAE, no âmbito de uma Comissão Consultiva de Nomeações (CCN). A CCN constitui o júri de selecção para a nomeação de quadros (a partir de directores) e propõe uma lista restrita de candidatos com vista à nomeação pela Alta Representante. Todos os candidatos a lugares de Chefe de Delegação são submetidos a processos de selecção. As competências em matéria de nomeação são exercidas com base numa lista de candidatos aprovada pela Comissão no quadro das competências que lhe são conferidas pelos Tratados. Os candidatos oriundos dos serviços diplomáticos nacionais devem apresentar uma confirmação escrita de que o respectivo serviço diplomático consente em os destacar caso a sua candidatura seja bem sucedida. 4. Cabe ainda à CCN acompanhar os processos de selecção a outros níveis no âmbito do SEAE e o desenvolvimento da dotação de recursos humanos do SEAE, inclusive no que toca aos equilíbrios geográfico e homens/mulheres; O pessoal do SEAE deve contar com uma presença significativa de nacionais de todos os Estados Membros. A CCN aconselhará a Alta Representante sobre estas matérias. 5. A AR consulta o Conselho antes de alterar estes procedimentos.	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Declaração da Alta Representante sobre as estruturas da PCSD Por forma a permitir à Alta Representante conduzir a Política Comum de Segurança e Defesa, a Direcção da Gestão de Crises e Planeamento (CMPD), a Capacidade Civil de Planeamento e de Condução das Operações (CPCC), o Estado-Maior da União Europeia (EMUE) e o Centro de Situação da União Europeia (SITCEN) farão parte do SEAE. Este conjunto de estruturas da PCSD ficará sob a autoridade e responsabilidade directas da AR, na sua qualidade de Alta Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança. Serão preservadas as especificidades destas estruturas, bem como as particularidades das suas funções, procedimentos e condições de recrutamento. Sob a autoridade e responsabilidade directas da Alta Representante, será assegurada a coordenação plena entre todos os serviços do SEAE, em especial entre as estruturas da PCSD e os outros serviços relevantes do SEAE, respeitando ao mesmo tempo as especificidades das estruturas da PCSD e as disposições dos Tratados relacionadas com a PESC/PCSD. Todas estas disposições respeitarão plenamente a Declaração n.º 14 anexa à Acta Final da Conferência Intergovernamental que aprovou o Tratado de Lisboa. Serão plenamente respeitadas e preservadas as missões e tarefas da CMPD tal como definidas nas conclusões do Conselho Europeu de Dezembro de 2008 ("uma estrutura civilo-militar única de planeamento a nível estratégico para as operações e missões da PCSD")	
3029.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas, em 26 de Julho de 2010 2010/424/PESC: Decisão 2010/424/PESC do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que altera a Acção Comum 2008/736/PESC sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM-Geórgia) 11116/10 2010/414/PESC: Decisão 2010/414/PESC do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que altera a Decisão 2010/127/PESC que impõe medidas restritivas contra a Eritreia 11958/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento (UE) N.º 667/2010 do Conselho, de 26 de Julho de 2010, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis à Eritreia 11959/10 Conclusões do Conselho sobre o Sudão 12632/10 Conclusões do Conselho sobre a Política Europeia de Vizinhança 12470/10 Conclusões do Conselho sobre o Quirguizistão 12340/10 Conclusões do Conselho sobre o Irão 12469/10 Procedimento escrito concluído em 30 de Julho de 2010 2010/437/PESC: Decisão 2010/437/PESC do Conselho, de 30 Julho de 2010, que altera a Acção Comum 2008/851/PESC, relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália 12348/10 + COR 1	Maioria qualificada Todos os Estados-Membros a favor excepto: abstenção: DK

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Procedimento escrito concluído em 6 de Agosto de 2010 2010/464/PESC: Decisão 2010/464/PESC do Conselho, 6 de Agosto de 2010, relativa à assinatura e à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República do Uganda sobre o Estatuto da Missão liderada pela União Europeia no Uganda 8292/1/10 REV 1 + COR 1 (el) + COR 2 (fi)+ COR 3 (et) Procedimento escrito concluído em 11 de Agosto de 2010 2010/439/PESC: Decisão 2010/439/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia no Afeganistão 12181/10 2010/440/PESC: Decisão 2010/440/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a região africana dos Grandes Lagos 12182/10 2010/441/PESC: Decisão 2010/441/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia junto da União Africana 12183/10 2010/442/PESC: Decisão 2010/442/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na Bósnia e Herzegovina 12184/10	 Maioria qualificada Todos os Estados-Membros a favor excepto: abstenção: DK

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/443/PESC: Decisão 2010/443/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a Ásia Central 12185/10 2010/444/PESC: Decisão 2010/444/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na antiga República Jugoslava da Macedónia (ARJM) 12186/10 2010/445/PESC: Decisão 2010/445/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a crise na Geórgia 12187/10 2010/446/PESC: Decisão 2010/446/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia no Kosovo 12188/10 2010/447/PESC: Decisão 2010/447/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente 12189/10 2010/448/PESC: Decisão 2010/448/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na República da Moldávia 12190/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JULHO/AGOSTO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/449/PESC: Decisão 2010/449/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso 12191/10 2010/450/PESC: Decisão 2010/450/PESC do Conselho, de 11 de Agosto de 2010, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Sudão 12192/10 Procedimento escrito concluído em 12 de Agosto de 2010 2010/452/PESC: Decisão 2010/452/PESC do Conselho, de 12 de Agosto de 2010, sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM GEÓRGIA) 11863/10 Procedimento escrito concluído em 26 de Agosto de 2010 Regulamento (UE) N.º 768/2010 do Conselho, de 26 de Agosto de 2010, relativo à fixação dos coeficientes de correcção aplicáveis desde 1 de Julho de 2009 às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo lugar de afectação seja um país terceiro 11675/10	Maioria qualificada Todos os Estados-Membros a favor, excepto: contra: RO, DK abstenção: UK, LU